

CONVÊNIO TCE/SC Nº 004/2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC E
A FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE -
UNIBAN, DESTINADO À CONCESSÃO DE
ESTÁGIO.**

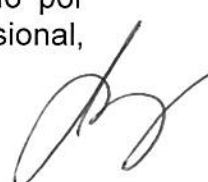
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e a **FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE - UNIBAN**, entidade mantida pela Anhanguera Educacional, estabelecida na Rua Luiz Fagundes, bairro Picadas do Sul, município de São José, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 05.808.792/0126-60, doravante denominada simplesmente UNIBAN, representada por sua Diretora Geral, Seisa Santana Zuccala, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a concessão de estágio pelo **TCE/SC**, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da **UNIBAN**.

1.2 – O estágio poderá ser desenvolvido nas modalidades de:

- a) estágio obrigatório, não remunerado, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso; ou
- b) estágio não obrigatório, remunerado com bolsa de estágio, exercido por opção do estudante, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, através da vivência em situações de trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

2.1. Compete ao TCE/SC:

- I - elaborar os Termos de Compromisso de Estágio, para inclusão no Programa de Estágio, e os termos de aditamento quando couber, colher as assinaturas do(a) estudante ou seu representante legal, e da **UNIBAN**;
- II - contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes vinculados ao estágio não obrigatório;
- III - emitir os documentos necessários para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- IV - emitir o Certificado de Estágio;
- V - adotar as providências relativas ao desligamento do estudante do Programa de Estágio do Tribunal de Contas;
- VI - publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado extrato do Convênio e dos Termos de Compromisso, dos seus Aditamentos e do Termo de Desligamento de Estagiário;
- VII - comunicar à **UNIBAN** o desligamento do estagiário e quaisquer outras alterações relativas à realização do estágio;
- VIII - emitir os relatórios de execução e avaliação de estágio;
- IX - manter comunicação permanente com a **UNIBAN** conveniada;
- X - promover a integração do estudante no ambiente em que desenvolverá as atividades de estágio;
- XI - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- XII - avaliar, através do relatório de avaliação, o desempenho do estagiário;
- XIII – atentar para o adequado cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV - providenciar o envio à **UNIBAN**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo Estagiário;
- XV – adotar outras providências que se fizerem oportunas para a adequada execução do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIBAN

3.1. Compete à UNIBAN:

- I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seu aditamento, quando couber, em conjunto com o(a) estudante e o TCE/SC;

II – emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado pelo estudante por ocasião da admissão para realização de estágio, ao Órgão de Recursos Humanos do **TCE/SC**;

III – emitir e encaminhar ao **TCE/SC**, Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, os atestados de matrícula e de frequência, nos seguintes termos:

- a) atestado de matrícula na primeira quinzena de março, referente ao primeiro semestre; e na primeira quinzena de agosto, com referência ao segundo semestre letivo;
- b) atestado de matrícula dos estudantes de ensino médio ou de educação especial será encaminhado na primeira quinzena de março;
- c) atestado de frequência na primeira quinzena de agosto, referente ao período de janeiro a julho; e na primeira quinzena de dezembro, referente ao período de agosto a dezembro;

IV – comunicar ao **TCE/SC** a ocorrência de abandono ou requerimento de transferência para outro estabelecimento de ensino, pelo estagiário;

V – informar por sua iniciativa, ou quando solicitado pelo **TCE/SC**, a data da realização das avaliações escolares, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais;

VI – zelar pelo cumprimento de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com estudante da Instituição;

VII – cumprir e fazer observar outras determinações pertinentes à realização do estágio, especialmente, as previstas na Lei Federal n. 11.788, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. É de responsabilidade dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexecutível.

7.2 - Na eventual rescisão do presente Termo de Convênio, será priorizado o atendimento dos interesses dos estagiários, mantendo-se o Convênio, se possível, pelo prazo necessário para não prejudicar os estágios em andamento, iniciados a partir da sua assinatura.

7.3 – Não ocorrendo à conciliação, a rescisão do Convênio implicará o rompimento imediato e automático de todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigor, celebrados com estudantes da **UNIBAN**, cabendo ao **TCE/SC**:

a) o pagamento residual da Bolsa de Estágio;

b) emitir o Certificado de Estágio;

c) firmar o Termo de Desligamento com o estagiário e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC.e).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Havendo interesse dos Convenientes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente Termo de Convênio rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Lei Estadual n. 10.864, de 29 de julho de 1998, com a redação alterada pelas Leis n.ºs. 11.120, de 28 de junho de 1999, 11.467, de 06 de julho de 2000, e 14.852, de 15 de setembro de 2009, e observada a Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Governamental n. 2.784, de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de Convênio serão dirimidos pelos Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TCE/SC providenciará a publicação de extrato do Convênio e Aditivos, quando houver, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC-e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 09 de março de 2015.

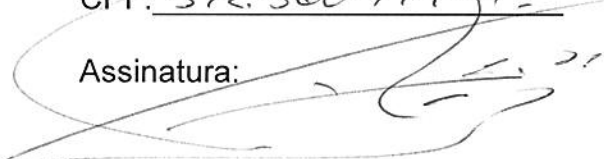

Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente do TCE/SC


Seisa Santana Zuccala
Diretora Geral da UNIBAN

TESTEMUNHAS:

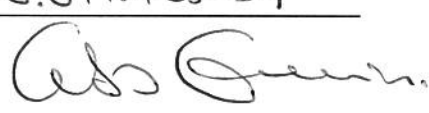
NOME: Raul F. R. Teixeira

CPF: 572.560.479-91

Assinatura: 

NOME: CASSIO GUERINI

CPF: 770.011.768-34

Assinatura: 

pela Zoom - OceanStore 5300 v3, não atendendo ao item 1.4 do edital.

Resultado: Vencedor SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., com equipamento marca/modelo HP 3PAR StoreServ 7200c, pelo valor total de R\$ 449.000,00; em segundo lugar, a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, pelo valor total de R\$ 449.900,00; e, em terceiro lugar, a empresa AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA., pelo valor total R\$ 747.930,62.

Florianópolis, 1º de abril de 2015.

Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO TCE/SC Nº 004/2015

Espécie: Convênio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, e a Faculdade União Bandeirante – UNIBAN, CNPJ nº 05.808.792/0126-60; Objeto: Concessão de estágio pelo TCE/SC, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-0088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da UFSC. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da assinatura: 09 de março de 2015; Signatários: Pelo TCE/SC, o Conselheiro Luiz Roberto Herbst, seu Presidente, e pela UNIBAN, Seisa Santana Zuccala, Diretora Geral. Processo ADM 15/80081204.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO TCE/SC Nº 005/2015

Espécie: Convênio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, e a Faculdade Decisão – FADEC, CNPJ nº 82.103.292/0001-52; Objeto: Concessão de estágio pelo TCE/SC, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-0088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da UFSC. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da assinatura: 09 de março de 2015; Signatários: Pelo TCE/SC, o Conselheiro Luiz Roberto Herbst, seu Presidente, e pela FADEC, Sandro Crisóstomo, Diretor Geral. Processo ADM 15/80081387.
